



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 88/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 178/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ºSec/RI/E nº 35/2025**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **178/2025**, de autoria do **Deputado GILSON MARQUES e Outros**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

1.1) O Ministro reconhece a veracidade das declarações atribuídas a ele constantes da reportagem “Lula será o motor da comunicação do governo, diz Sidônio”, publicada no dia 23 de janeiro do corrente ano pelo veículo “Poder 360”, com acesso disponível pelo endereço eletrônico <https://www.poder360.com.br/poder-governo/lula-sera-o-motor-da-comunicacao-do-governo-diz-sidonio/> referente a um encontro virtual realizado com dirigentes do PT - Partido dos Trabalhadores - no mesmo dia?

Sim. A estratégia de comunicação adotada visa a unicidade na comunicação do Governo Federal.

1.2) O Ministro possui, em custódia própria ou acesso de terceiros, outros registros, em áudio ou vídeo, deste encontro (em caso afirmativo, favor disponibilizar cópia eletrônica)?

Informamos não dispor do arquivo solicitado.

2.1) Quais critérios objetivos serão utilizados para segmentar e regionalizar a comunicação governamental, conforme mencionado pelo Ministro-Chefe da SECOM?

Informamos que o Decreto 6.555/2008, que “Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências”, em seus artigos 1 e 2, disciplina e orienta a Gestão a descentralizar e diversificar o investimento publicitário de modo a alcançar o maior número de municípios e cidadãos.

2.2) Como será garantido que essas ações respeitem o princípio da impessoalidade, evitando que a comunicação pública se transforme em veículo de promoção de interesses político-partidários?

Reforçamos que as ações de comunicação da SECOM são pautadas na defesa dos preceitos legais de nossa Constituição Federal e ordenamento jurídico complementar pátrio, garantindo, assim, uma atuação voltada a divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição, estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas e disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais.

Destacamos, também, a SECOM a Instrução Normativa 2 de 14 de setembro de 2024 que disciplina:

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SICOM, respeitadas as características de cada ação, observarão as disposições do Decreto nº 6.555, de 2008, para o desenvolvimento das ações e na criação dos conteúdos das peças publicitárias, bem como as seguintes diretrizes:

I - observar o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 37, e seu § 1º, da Constituição Federal, o qual determina que a publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibida a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

3.1) O Ministro afirmou que a comunicação do governo “não será feita apenas pela SECOM, mas por toda a militância” e destacou a importância de “uma melhor organização da militância nas redes sociais”. Que militância é esta?

3.2) Qual é o papel institucional da SECOM no apoio à tal militância, considerando que a atuação da administração pública deve ser impessoal e isonômica?

3.3) Como a SECOM pretende assegurar que essa atuação nas redes sociais não extrapole o limite da legalidade, evitando a confusão entre comunicação institucional e propaganda político-partidária?

4.1) O Ministro criticou a forma como as redes sociais foram tratadas e indicou que será necessário fortalecer a comunicação digital da esquerda, enfatizando a necessidade de “unificar mensagens” e utilizar conteúdos “mais emocionais” para engajar. Essa abordagem não fere o princípio constitucional da impessoalidade?

4.2) O Ministro criticou a falta de seriedade com que as redes sociais foram tratadas até agora pelos petistas e disse que “redes sociais precisam de conteúdo, e a esquerda tem esse conteúdo”. Como a SECOM pretende conciliar esse conteúdo de “esquerda” com a isonomia, impessoalidade e evitar qualquer desvio de função da pasta para objetivos político-partidários?

5.1) O Ministro afirmou que “os algoritmos jogam a favor da direita” e que a nova abordagem buscará disputar narrativas políticas nas redes sociais. É papel da SECOM engajar-se em narrativas político-partidárias?

5.2) Quais os limites institucionais estabelecidos e os mecanismos adotados pelo governo para que a comunicação oficial do Poder Executivo não seja utilizada como instrumento de polarização política?

5.3) Como a SECOM diferencia a divulgação de ações governamentais da disputa de narrativas políticas em suas estratégias de comunicação?

Em atenção aos questionamentos dos blocos 3, 4 e 5, esclarecemos que a SECOM pauta sua atuação pelos princípios constitucionais, baseada em critérios que assegurem a liberdade de expressão, o acesso à informação e o pluralismo político.

Destacamos que a SECOM, criada pela Lei nº 14.600, de 2023, submete-se ao controle interno e externo da Presidência da República, conforme previsão Constitucional e infraconstitucional. Suas competências e atribuições estão disciplinadas no Decreto 11.362/2023.

Esclarecemos que a SECOM pauta suas ações em matéria de políticas digitais pela Constituição Federal de 1988, que assegura tanto a liberdade de expressão, quanto o pluralismo político e o direito dos cidadãos ao acesso à informação. Pauta-se também pelas diretrizes adotadas internacionalmente sobre o tema, respeitando a separação de Poderes, as prerrogativas dos Poderes Legislativo e Judiciário, a liberdade de imprensa e o pluralismo político.

A comunicação do governo obedece, dentre outros, ao disposto na Constituição Federal, que, em seu art. 37, estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade. Já o Art. 2 do Decreto 6.555/2008 prevê as diretrizes que devem ser observadas no exercício da comunicação pública.

Além disso, destacamos legislações que orientam a atuação da SECOM

- Lei 4.680/65

- Lei 12.232/10

- Decreto 6.555/08

- Instrução Normativa 2 de 14 de setembro de 2023

Reforçamos, assim, que a SECOM zela pela defesa dos preceitos legais de nossa Constituição Federal, garantindo transparência e acesso à informação pela população.

6.1) O Ministro defendeu que “tudo o que sai na frente tem mais chances de ganhar” e destacou a necessidade de espalhar rapidamente notícias positivas do governo antes que fake news ocupem o espaço. De que fake news o Ministro estaria se referindo, especificamente (favor citar autoria, fato inverídico citado pelo autor, e fonte primária da informação verdadeira)?

6.2) Quais são os protocolos da SECOM para verificar a veracidade de conteúdos antes de sua disseminação?

A SECOM está comprometida com abordagem transparente, baseada em evidências objetivas e em critérios amplamente discutidos e normatizados para o enfrentamento à desinformação.

Nesse contexto, a desinformação, ao contrário de uma mera opinião divergente, é caracterizada pela disseminação intencional de informações deliberadamente falsas ou distorcidas, com o intuito de causar prejuízo ou obter vantagem indevida (conforme os critérios de admissibilidade para a atuação da PNDD em matéria de enfrentamento à desinformação definidos no art. 7º, §1 da Portaria Normativa AGU/PGU nº 16, de 04/05/2023: “será exigido para os casos de desinformação a demonstração de que seu conteúdo é intencionalmente disseminado e com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem indevida”).

O Estado atua, via PNDD, judicial e extrajudicialmente, apenas nos casos de desinformação sobre políticas públicas ou sobre agentes políticos. Exige-se, quando envolver política pública, a indicação do impacto negativo ou, quando envolver agente público, a demonstração do impacto na legitimação da função pública.

7.1) A SECOM – ou qualquer órgão vinculado à Presidência da República- dispense repasses a terceiros, mediante convênio, contrato, seleção ou qualquer instrumento de repasse de recursos públicos para comunicadores até a data da resposta do presente requerimento (em caso positivo, favor discriminar cada repasse)?

As ações publicitárias desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Publicidade e Patrocínios são executadas invariavelmente por intermédio de agências de propaganda, com as quais a SECOM mantém contratos vigentes, firmados após processo licitatório para a prestação de serviços de publicidade previstos na Lei nº 12.232/2010, quais sejam: CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA; NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.; AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA; E PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

A íntegra dos contratos pode ser acessada por meio do endereço <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/vigentes/publicidade>

Informamos que no período de 2023 até a presente data a SECOM realizou duas (2) campanhas que contaram com a participação de personalidades públicas, sugeridas pelas agências em aderência aos respectivos temas sendo:

- “COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO”, executada em maio/2023, que teve a participação da atriz Elisa Lucinda com narração/locução do roteiro, a qual foi isenta de cachê, constando inclusive essa informação no filme; e

- “FIM DE ANO”, executada em dezembro/2023 e janeiro/2024, que contou com a participação dos artistas Sandra de Sá, Jorge Vercillo, Kleber Lucas, Manno Góes e Lelle na interpretação do jingle “Mãe Gentil”, trilha da campanha. As negociações com os artistas foram

realizadas pela agência responsável pelo criativo da campanha, no caso a NOVA S/B COMUNICAÇÃO LTDA, não havendo contratação nem ônus referente aos mesmos pela SECOM.

7.2) Em caso afirmativo para a pergunta anterior, qual é o método de seleção para os comunicadores ou influencers? São contratados/convidados indistintamente pelo alcance, ou há uma seleção político-ideológica?

Nos casos concretos mencionados, a agência responsável pela execução da ação fez uma seleção de artistas de acordo com a adequação à temática e teor artístico/musical da proposta criativa das campanhas realizadas.

7.3) Ainda em caso positivo à pergunta 7.1, liste todos os terceiros que receberam remunerações e os respectivos valores em 2023 e 2024 e aqueles que continuarão ou que passarão a receber em 2025.

Importante entender que uma campanha publicitária se desenvolve num arco temporal com início e fim delimitados, não havendo, portanto, continuidade de despesa decorrente de campanha executada.

A participação de personalidades pode ser sugerida por uma das agências, por ocasião da seleção interna de determinada ação, no bojo da solução criativa proposta para um assunto específico. De modo que não é possível antever se haverá ou não participação de personalidades em ações que serão desenvolvidas ao longo do exercício de 2025.

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6590883** e o código CRC **D7AE6408** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001391/2025-94

SEI nº 6590883

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>